



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO Nº 47/2021, DE 11 DE JUNHO DE 2021.

**MANUTENÇÃO DAS MEDIDAS INSTITUÍDAS PELO
DECRETO 42/2021 PARA FINS DE COMBATE AO
CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-
19) E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA, ESTADO DE
ALAGOAS**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município, assim
como amparado pela Constituição Federal do Brasil pela Constituição Estadual de Alagoas.

CONSIDERANDO que a nova variante brasileira da COVID-19, que tem alto
potencial de disseminação e o aumento crescentes dos casos de coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 70.145, de 22 de junho de 2020, que
instituiu o Plano de Distanciamento Social Controlado no âmbito do Estado de Alagoas, que
determinou que o Distanciamento Social Controlado será realizado em 5 (cinco) fases,
classificadas pelas cores vermelha, laranja, amarela, azul e verde;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 70.177, de 26 de junho de 2020, que
dispõe sobre a matriz de risco, que determinou as bandeiras para cada fase do Plano de
Distanciamento Social Controlado;

CONSIDERANDO a necessidade de observar os eixos estratégicos não
apenas no Estado de Alagoas, mas a situação no interior do Estado, principalmente no Município
de Delmiro Gouveia permitindo a evolução de fases, baseado em dados científicos, de forma
planejada e buscando proteger o cidadão, ao mesmo tempo que prepara o Estado de Alagoas
para um novo normal;



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
GABINETE DA PREFEITA**

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção e estabilização dos dados epidemiológicos no Estado;

CONSIDERANDO que o Poder Público tem o dever de zelar pela saúde da população, devendo adotar, para tanto, todas as medidas necessárias;

CONSIDERANDO que de acordo com o Decreto Estadual, onde todo o Estado de Alagoas foi classificado como "Fase Vermelha", impondo assim, várias medidas restritivas.

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogadas, a partir das 00:00 h. do dia 11 de junho até as 23:59 h. do dia 25 de junho, as medidas instituídas pelo Decreto Municipal nº 42/2021, bem como todas as demais medidas adotadas em virtude da contaminação pelo COVID-19, podendo sofrer alterações, bem como ser prorrogado a depender da evolução do quadro epidemiológico

Art. 2º O descumprimento deste decreto estará sujeito às penalidades descritas no Decreto 42/2021.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.



ELIZIANE FERREIRA COSTA LIMA

Prefeita

FR